

FHSL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Número: 133/2020

Objeto:

Item	Descrição
01	Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID-19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

Meio de Seleção: Atividade Fim

Abertura: 23/07/2020

Órgão: Diretoria Técnica

Departamento de Compras e Contratações

Zimbra

maleone@hospitalsantalydia.com.br

Fls: 02

Rubrica: P

Re: Edital de Credenciamento Médico nº 032/2020 | Processo 128/2020 | COVID-19Departamento de Compras e Contratações
FHSLS**De :** Sandra A. A. Malaguti <samalaguti@hospitalsantalydia.com.br>

Sex, 24 de jul de 2020 11:24

Assunto : Re: Edital de Credenciamento Médico nº 032/2020 | Processo 128/2020 | COVID-19

3 anexos

Para : Matheus - FHSL <maleone@hospitalsantalydia.com.br>**Cc :** FHSL <fhsl.centraldeplantaotao@hospitalsantalydia.com.br>, Marcelo Carboneri <mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br>, Walther Campos <wcampos@hospitalsantalydia.com.br>, Silmara Miamoto, Coordenação de Enfermagem <smiamoto@hospitalsantalydia.com.br>, Luciano Fiorilb <fiorilb@gmail.com>, Bruna G. M. Meucci <bgmeucci@hospitalsantalydia.com.br>, brumontagnani@hotmail.com, FHSL | Grupo Central de Plantão <fhsl.centraldeplantaotao@hospitalsantalydia.com.br>

Bom dia!!!

Até a presente data, houve interesse de 1 profissional médico para cadastro edital 032-2020 FHSL, da empresa Lucas Jose Galvani Servicos Medicos Ltda, onde tem somente 1 profissional médico nesta empresa, e o mesmo informou que no momento não dispõem de horários livres para plantões em UTI.

Sandra Aparecida Alves Malaguti

Central de Plantões

Fundação Hospital Santa LydiaRua Tamandaré, 434
Campos Elíseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4841**santalydia**
FUNDAÇÃO**De :** "Matheus - FHSL" <maleone@hospitalsantalydia.com.br>**Para :** "FHSL" <fhsl.centraldeplantaotao@hospitalsantalydia.com.br>**Cc :** "Marcelo Carboneri" <mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br>, "Walther Campos" <wcampos@hospitalsantalydia.com.br>, "Silmara Miamoto, Coordenação de Enfermagem" <smiamoto@hospitalsantalydia.com.br>, "Luciano Fiorilb" <fiorilb@gmail.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 24 de julho de 2020 10:51:26**Assunto:** Re: Edital de Credenciamento Médico nº 032/2020 | Processo 128/2020 | COVID-19

Prezadas, bom dia!

Tendo em vista a necessidade iminente de contratação de médicos para atender as demandas do hospital santa lydia, solicito posicionamento sobre o credenciamento das empresas médicas (edital 032/2020 | Processo 128/2020) até o presente momento.

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/hospital-santa-lydia-recebera-exclusivamente-pacientes-com-covid-19>

Aguardo manifestação.

Att;

Matheus Leone Al Laham

Coordenador de Compras e Contratos

Fundação Hospital Santa LydiaRua Tamandaré, 434
Campos Elíseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4844**santalydia**
FUNDAÇÃO

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Ao

Diretor Administrativo da Fundação Hospital Santa Lydia
Marcelo Cesar Carboneri

Tendo em vista o desinteresse das empresas médicas no credenciamento médico nº 032/2020 Processo nº 128/2020, conforme e-mail direcionado pela Central de Plantões fls.02 e, considerando a necessidade da Fundação em promover leitos de terapia intensiva para pacientes críticos em razão da pandemia de covid-19, visto que atualmente a ocupação de leitos do Município de Ribeirão Preto está em torno de 99,00% nos hospitais públicos – SUS, incluindo 100% de ocupação no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, solicito contratação emergencial da equipe de anestesiologia **Oxicar Prestadora de Serviços Médicos SS**, inscrita no CNPJ nº 03.122.825/0001-77, para atendimento da demanda na UTI Adulto – COVID-19, visto que os profissionais detêm capacidade técnica e disponibilidade para assumir o serviço de forma emergencial.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2020.



Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em suporte avançado de vida em regime de terapia Intensiva nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Assistência Médica em Unidade Especializada para disponibilizar o Suporte Avançado de Vida para Adultos, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, onde realizar-se-á a assistência necessária aos pacientes internados nessa ala, inclusive a realização dos procedimentos inerentes aos casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos utilizando prontuário eletrônico (SISHOSP).

1.1.5. Proporcionar resolutividade da assistência dentro dos padrões especificados e mesurados de forma impessoal, pelos indicadores de resultados.

1.1.6. Garantir que os atendimentos sejam baseados em protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com livre acesso aos profissionais médicos da Fundação.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço desse objeto será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por renovável por períodos semelhantes, enquanto houver necessidade de manutenção do serviço por conta da pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

2.3 A prestação de serviço deverá iniciar no dia 23 de julho de 2020.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo de leitos da UTI que são 07 (sete) leitos.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar a Relação de Profissionais que a compõem bem como possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) Título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira da referida especialidade ou (3) experiência de atuação em pacientes críticos. Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes às necessidades de atendimentos através de profissionais qualificados.

5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, manutenção do melhor relacionamento médico-paciente com índice de resolutividade dentro dos padrões especificados no Regimento Interno do Hospital.

5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional para ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com quinze dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico.
- 6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.
- 6.4. A assistência deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.
- 7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por períodos semelhantes, conforme necessidade imposta pela pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato será realizada com base no valor da hora/plantão, não podendo exceder o atual valor pago para os referidos serviços, qual seja R\$ 130,00 (cento e trinta reais) hora/plantão.

9.2 Para realização dos serviços especificados, será estimado **744 horas/plantão mês**, correspondendo ao valor total estimado de **R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais)** para o seu período (30 dias).

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após detida conferência das escalas (mês correspondente) pelo Diretor Técnico da Fundação, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviço.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, do documento já corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C



Ribeirão Preto, 27 de Julho de 2020

Ao Diretor Técnico do Hospital Santa Lydia

Sr. Walther de Oliveira Campos Filho

Oxicar Prestadora de Serviços Médicos S/C, inscrita no CNPJ 03.122.825/0001-77, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, sala 508, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu sócio Alex Davidson Biagioni Pimenta, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF 277.870.948-77, vem, apresentar proposta de serviço médico em UTI para atender as demandas dos pacientes com Covid no Hospital Santa Lydia, nos seguintes termos:

- Um plantonista 24 horas por dia, pelo valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) a hora, pelo prazo inicial de um mês, podendo ser prorrogado por mais um mês.

Atenciosamente,

Oxicar Prestadora de Serviços Médicos S/C

Alex Davidson Biagioni Pimenta

Departamento de Compras e Contratações
Fls: 10
Rubrica: P

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
MICROFILME: 047723

OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA, brasileiro, natural de Capetinga/MG, nascido em 12/06/1947, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 25.145, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.998.368 SSP/SP e CPF nº 375.509.937-34, residente na Rua Arthur Palma Franco, nº 225, Ribeirânia, Cep.: 14.096-500, Ribeirão Preto, São Paulo;

CARLOS MAGNO PIMENTA, brasileiro, natural de Capetinga/MG, nascido em 30/10/1948, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 23.407, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.157.990 SSP/SP e CPF nº 347.173.667-00, residente na Rua Arthur Palma Franco, nº 215, Ribeirânia, Cep.: 14.096-500, Ribeirão Preto, São Paulo;

ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 19/01/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 111.892, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.365.298-6 SSP/SP e CPF nº 277.870.948-77, residente na Rua do Professor, nº 600, Apto. 42, Jardim Irajá, Cep.: 14.020-280, Ribeirão Preto, São Paulo;

1 / 16

FHSL - Departamento de Compras e Contratações
Fls: 11
Rubrica: 8

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
MICROFILME: 047723

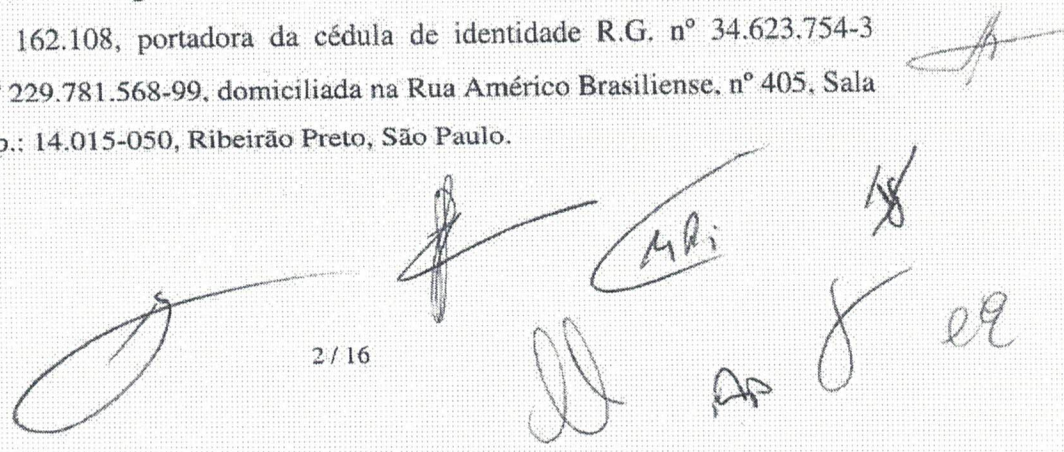
SAMANTA HELENA BIAGIONI PIMENTA, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida em 17/09/1980, solteira, maior, médica, inscrita no CRM/SP sob nº 121.123, portadora da cédula de identidade R.G. nº 30.365.710-8 SSP/SP e CPF nº 217.815.718-13, residente na Rua Arthur Palma Franco, nº 215, Ribeirão, Cep.: 14.096-500, Ribeirão Preto, São Paulo;

CARLOS EDUARDO BIAGIONI PIMENTA, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 23/10/1984, solteiro, maior, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 140.947, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.529.490-8 SSP/SP e CPF nº 338.721.068-05, residente na Rua Arthur Palma Franco, nº 215, Ribeirão, Cep.: 14.096-500, Ribeirão Preto, São Paulo;


IGOR LUIZ STAMATO PIMENTA, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 11/07/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 144.675, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.533.387-2 SSP/SP e CPF nº 345.315.278-60, domiciliado na Rua Américo Brasiliense, nº 405, Sala 508, Centro, Cep.: 14.015-050, Ribeirão Preto, São Paulo; e

MARINA CLAUZO PIMENTA, brasileira, natural de Assis/SP, nascida em 17/10/1987, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM/SP sob nº 162.108, portadora da cédula de identidade R.G. nº 34.623.754-3 SSP/SP e CPF nº 229.781.568-99, domiciliada na Rua Américo Brasiliense, nº 405, Sala 508, Centro, Cep.: 14.015-050, Ribeirão Preto, São Paulo.

2/16



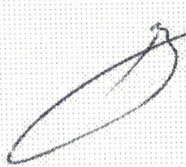

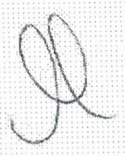
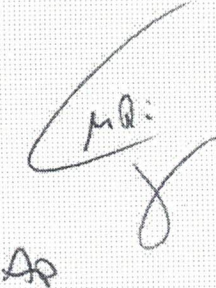


Departamento de Compras e Contratações
Fls: 12
Rubrica: 8
FHSL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME 047723	

BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, natural de Sertãozinho / SP, nascido em 11/05/1989, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 168.902, portador da cédula de identidade R.G. nº 46.051.179-8 SSP/SP e CPF nº 369.054.668-08, domiciliado na Rua Três de Maio, nº 154, Apartamento 34, Condomínio e Edifício Salgueiro, Vila Clementino, Cep. 04.044-901 São Paulo / SP;


ISABELLA STAMATO PIMENTA BARBOSA, brasileira, natural de Ribeirão Preto / SP, nascida em 01/09/1988, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/SP sob nº 168.938, portadora da cédula de identidade R.G. nº 43.532.990-X SSP/SP e CPF nº 368.295.118/01, domiciliada na Rua Três de Maio, nº 154, Apartamento 34, Condomínio e Edifício Salgueiro, Vila Clementino, Cep. 04.044-901, São Paulo / SP;

...únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura que gira com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "**OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**", conforme Contrato Social registrado em microfilme sob nº 001583 em 27/04/1999 e última Alteração Contratual registrada sob nº 045433 em 07/06/2018 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.122.825/0001-77, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 925048, os quais resolvem neste ato, fazer Alteração de Contrato Social e consolidar todas as cláusulas contratuais em vigor nos termos do **Novo Código Civil** conforme **Lei nº 10.406 de 10/01/2002**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

3 / 16

FHSL - Diretoria de Compras e Contratações
Fls: 13
Rubrica: P

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4
NÚMERO: 047723	

I

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Na data do registro, dessa Alteração de Contrato, no órgão competente, retiram-se da sociedade por livre e espontânea vontade os sócios **SAMANTA HELENA BIAGIONI PIMENTA, MARINA CLAUZO PIMENTA, ISABELLA STAMATO PIMENTA BARBOSA e BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA** acima qualificado, vendendo e transferindo todas as suas quotas de capital social que possuía na sociedade.

II

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

SAMANTA HELENA BIAGIONI PIMENTA, que possuía na sociedade 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e transfere todas essas quotas, da seguinte forma abaixo:

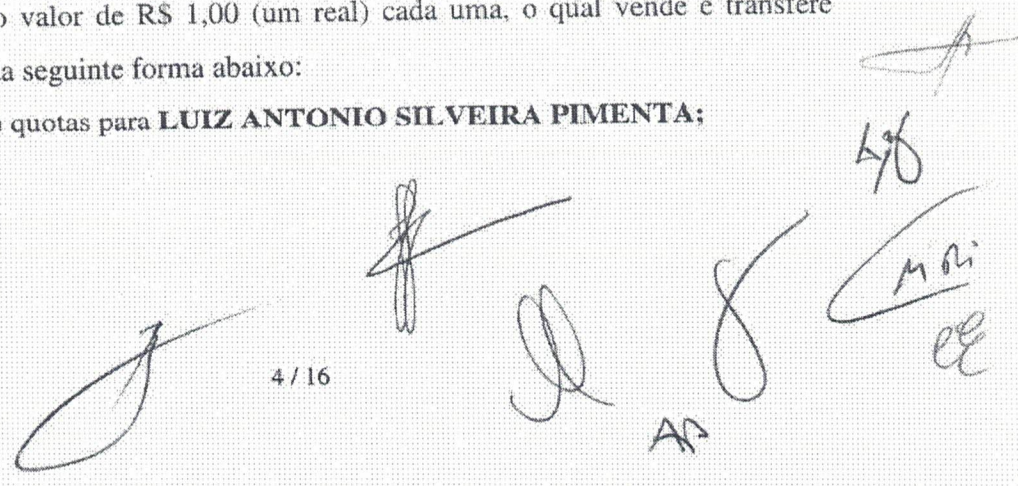
- 200 (duzentas) quotas para **CARLOS MAGNO PIMENTA**;

MARINA CLAUZO PIMENTA, que possuía na sociedade 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e transfere todas essas quotas, da seguinte forma abaixo:

- 40 (quarenta) quotas para **LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA**;

ISABELLA STAMATO PIMENTA BARBOSA, que possuía na sociedade 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e transfere todas essas quotas, da seguinte forma abaixo:

- 40 (quarenta) quotas para **LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA**;


4/16
Handwritten signatures and initials: A large signature on the left, a signature above the number 4/16, a signature in the middle, a signature on the right, and a signature with 'M. B.' and 'ee' on the far right.

Fis: 14
 Rubrica: 9
 Departamento de Compras e Contratações • F.H.S.L.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ribeirão Preto - SP
 5
 MICROFILME: 047723

BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, que possuía na sociedade 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e transfere todas essas quotas, da seguinte forma abaixo:

- 40 (quarenta) quotas para **LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA**;

Os sócios adquirentes efetuam o pagamento das quotas adquiridas, neste ato, na forma acima descrita, com MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando e recebendo assim, a partir da data da assinatura deste contrato, aos sócios cedentes, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Sendo assim, perfazendo um total de 320 (trezentas e vinte) quotas a serem transferidas aos sócios adquirentes, ficando a sua totalidade distribuída aos sócios da seguinte forma:

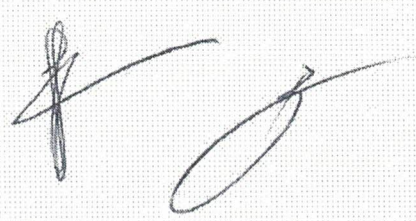
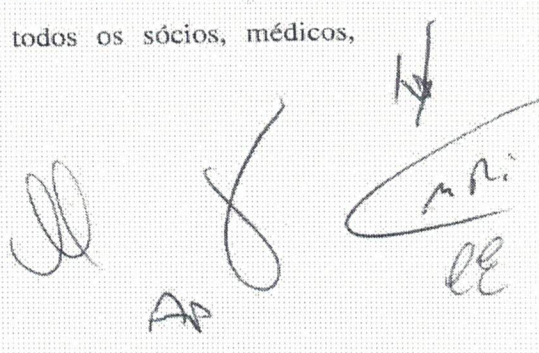
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

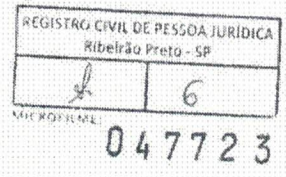
SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA	49,00	1.960	1.960,00
CARLOS MAGNO PIMENTA	40,00	1.600	1.600,00
ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA	5,00	200	200,00
CARLOS EDUARDO BIAGIONI PIMENTA	5,00	200	200,00
IGOR LUIZ STAMATO PIMENTA	1,00	40	40,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	4.000	4.000,00

III

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica perante o CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ficará a cargo de todos os sócios, médicos, devidamente habilitados e inscritos no CRM/SP.



IV

DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE

A administração e a representação da sociedade serão exercidas, por todos os sócios, **ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO** e, também, poderão efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, se assim desejar.

V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO

Na mesma oportunidade, os sócios resolvem alterar o **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO** passando a vigorar a seguinte

redação:

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes e o representante do espólio do sócio falecido. Herdeiros ou sucessores, só poderão ingressar no quadro social se forem médicos inscritos nos CRM e se estiverem também vinculados à Cooperativa de Trabalho Médico, para fins de cumprimento das obrigações advindas da Cooperativa.

Não sendo possível ou inexistindo interesse por parte dos sócios remanescentes na participação do herdeiro (s) ou sucessor (es) como sócio(s) da sociedade, este fica obrigado ao levantamento de um balanço geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados em favor do "de cujus", devendo pagar ao(s) herdeiro(os) ou sucessor(es) do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do balanço. Transitada em julgado a sentença de partilha lavrada nos autos de

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

Departamento de Compras e Contratações
Fls: 16
Rubrica: 8

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

MICROFILME: 047723

inventário do sócio falecido, o(s) seu(s) herdeiro(s) e o(s) sócios remanescentes estudarão a conveniência da admissão de outro(s) sócio(s) na sociedade, em substituição ao sócio falecido. Para a continuação da sociedade, os sócios remanescentes tomarão as medidas legais necessárias.

§ 1º) A cada 12 parcelas o valor remanescente será corrigido de acordo com a variação do IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, cumulada nos últimos 12 meses.

§ 2º) O mesmo procedimento determinado nesta cláusula, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

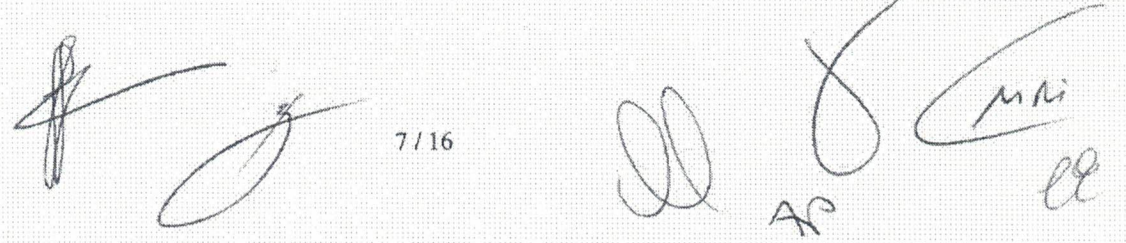
VI

DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, SETIMO, OITAVO E NONO DA CLÁUSULA XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO

§ 3º) Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir a qualquer título suas quotas de capital a terceiros, sem a anuência expressa dos demais sócios, que têm direito de preferência em igualdade de condições.

§ 4º) O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar o outro sócio, por escrito, indicando o valor e as condições propostas para aquisição, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do sócio ofertado, para que exerça seu direito de preferência.

§ 5º) Somente serão admitidos novos sócios que pertençam ao mesmo seguimento profissional e sejam capazes de desenvolver o mesmo objeto da sociedade.



Departamento de Compras e Contratações
Fis: 17
Rubrica: 8
FHS -

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[Handwritten Signature]</i>	8
MICROFILME: 047723	

VI
DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO UNICO DA CLÁUSULA IV - DA SEDE SOCIAL

VII
DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE
Na mesma oportunidade, os sócios resolvem alterar a **CLAUSULA I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE** passando a vigorar a seguinte redação:
DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE


A sociedade ora constituída é “Sociedade Simples Pura”, sem caráter empresarial e se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento e pelos artigos 997 a 1038 da Lei Federal nº 10.406/02 - Novo Código Civil.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, consolidando todas as suas cláusulas neste instrumento.

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signatures]

de Compras e Contratações • FHSL-0-0
Fls: 18
Rubrica: 9

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9

047723

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

I

DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade ora constituída é “**Sociedade Simples Pura**”, sem caráter empresarial e se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento e pelos artigos 997 a 1038 da Lei Federal nº 10.406/02 - Novo Código Civil.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**”

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a atividade de “**Desenvolvimento da atividade médico-hospitalar.**”




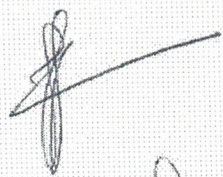
IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a instalação de sua sede social situada à “**Rua Américo Brasiliense, nº 405, Sala 508, Centro, Cep.: 14.015-050, Ribeirão Preto, São Paulo**”



9/16



FHSL - Departamento de Compras e Contratações
Fls: 19
Rubrica: 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

047723

V

DO CAPITAL SOCIAL

O **Capital Social é de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, com MOEDA CORRENTE DO PAÍS, cuja totalidade está subscrita e distribuída aos sócios, da seguinte forma:

DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA	49,00	1.960	1.960,00
CARLOS MAGNO PIMENTA	40,00	1.600	1.600,00
ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA	5,00	200	200,00
CARLOS EDUARDO BIAGIONI PIMENTA	5,00	200	200,00
IGOR LUIZ STAMATO PIMENTA	1,00	40	40,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	4.000	4.000,00

§ 1º Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

§ 3º Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais, nos termos do Artigo 1.024 do Código Civil.

§ 4º Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

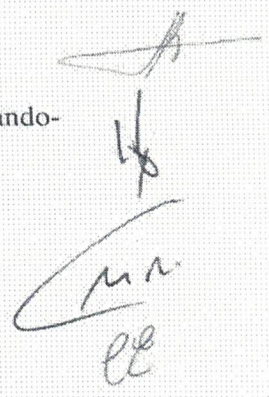
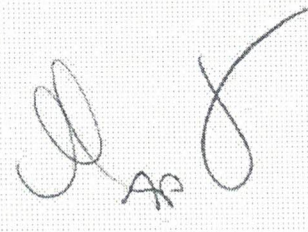
VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua **duração por tempo indeterminado**, considerando-se o seu início em **01 de Abril de 1999**.



10/16



Departamento de Compras e Contratações
Fis: 20
Rubrica: 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
047723

VII

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

A administração e a representação da sociedade será exercida, por todos os sócios, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

§ 1º) Os sócios administradores ficam dispensado de prestar caução.

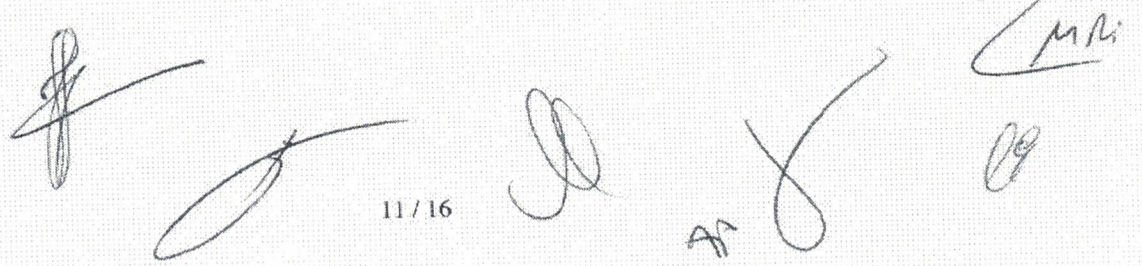
§ 2º) É expressamente vedado aos sócios administradores, o uso da denominação social em quaisquer negócios alheios aos objetivos da sociedade, ou assumir obrigações em favor dos sócios ou de terceiros.

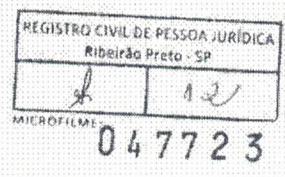
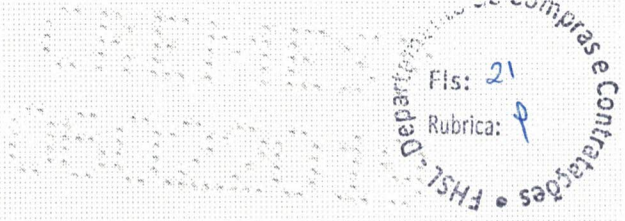
§ 3º) As procurações outorgadas pela sociedade, deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade limitado, no máximo 01 (um) ano, com exceção das procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade são, automaticamente, revogadas com o término do contrato de trabalho.

VIII

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica perante o CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, esta a cargo de todos os sócios, médicos, devidamente habilitados e inscritos no CRM/SP.





IX

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Todos os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, se assim desejar, as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ **Único:** Os honorários devidos aos sócios pela atividade médica, ainda que provenientes de convênios são considerados receitas da sociedade.

X

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Em 31 de Dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua produção para a sociedade, independente da participação de cada um no capital social. Mediante balancetes especiais, os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Se houverem prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

§ **Único:** Durante o mês de Março de cada ano, os sócios examinarão o Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado. Se não houver naquele prazo, qualquer impugnação expressa, serão consideradas aprovadas aquelas peças contábeis de prestação de contas. Se houver impugnação, dentro do prazo estabelecido, deverá um dos sócios, convocar por escrito reunião especial de sócios, para deliberação da impugnação a respeito. Se apesar de convocados os sócios não comparecerem a essa reunião, consideram-se como aprovadas as contas de gestão condensadas nos Balanços Patrimoniais e de Resultado econômico e nas demonstrações financeiras.

12/16

Departamento de Compras e Contratações
Fis: 22
Rubrica: 9

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
13
047723

XI

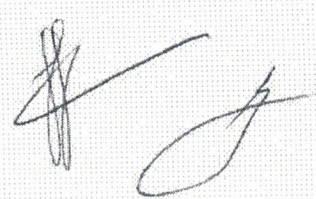
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes e o representante do espólio do sócio falecido. Herdeiros ou sucessores, só poderão ingressar no quadro social se forem médicos inscritos nos CRM e se estiverem também vinculados à Cooperativa de Trabalho Médico, para fins de cumprimento das obrigações advindas da Cooperativa. Não sendo possível ou inexistindo interesse por parte dos sócios remanescentes na participação do herdeiro (s) ou sucessor (es) como sócio(s) da sociedade, este fica obrigado ao levantamento de um balanço geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados em favor do "de cujus", devendo pagar ao(s) herdeiro(os) ou sucessor(es) do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do balanço. Transitada em julgado a sentença de partilha lavrada nos autos de inventário do sócio falecido, o(s) seu(s) herdeiro(s) e o(s) sócios remanescentes estudarão a conveniência da admissão de outro(s) sócio(s) na sociedade, em substituição ao sócio falecido. Para a continuação da sociedade, os sócios remanescentes tomarão as medidas legais necessárias.

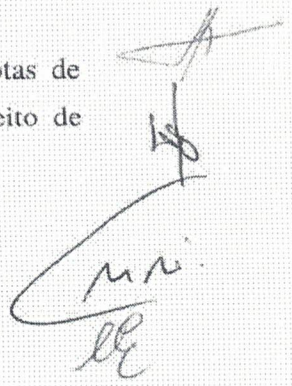
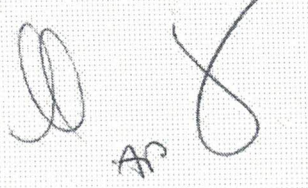
§ 1º) A cada 12 parcelas o valor remanescente será corrigido de acordo com a variação do IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, cumulada nos últimos 12 meses.

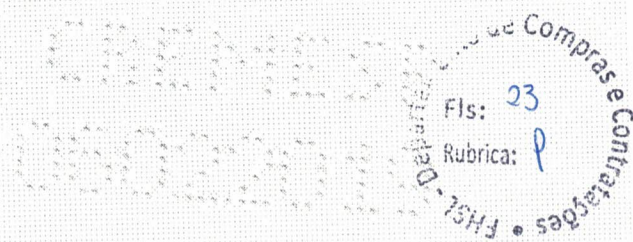
§ 2º) O mesmo procedimento determinado nesta cláusula, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

§ 3º) Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir a qualquer título suas quotas de capital a terceiros, sem a anuência expressa dos demais sócios, que têm direito de preferência em igualdade de condições.



13/16





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>h</i>	14
MICROFILME 047723	

§ 4º) O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar o outro sócio, por escrito, indicando o valor e as condições propostas para aquisição, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do sócio ofertado, para que exerça seu direito de preferência.

§ 5º) Somente serão admitidos novos sócios que pertençam ao mesmo seguimento profissional e sejam capazes de desenvolver o mesmo objeto da sociedade.

XII

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, a exercer atividades profissionais e o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Inciso 1º, CC/2002).

XIII

DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidos mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas ao presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


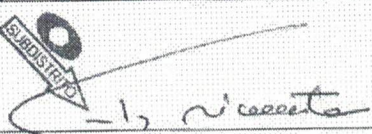
14 / 16

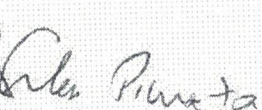
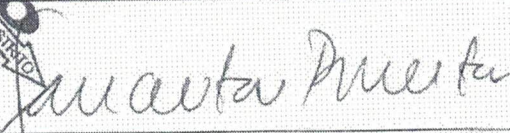
Fls: 24
 Rubrica: 8
 FHS - Departamento de Escrituras e Contratações

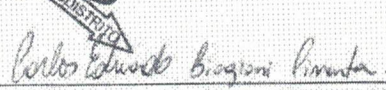
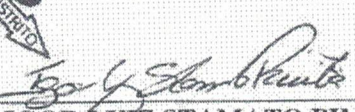
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ribeirão Preto - SP
 15
 MICROFILME: 047723




E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e respeitar o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto - SP, 04 de Janeiro de 2019.

	
LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA	CARLOS MAGNO PIMENTA

	
ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA	SAMANTA HELENA BIAGIONI PIMENTA

	
CARLOS EDUARDO BIAGIONI PIMENTA	IGOR LUIZ STAMATO PIMENTA



 15 / 16


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
16/16
MICROFILME 047723

1º SUBDISTRITO

Marina Clauro Pimenta
MARINA CLAUZO PIMENTA

Bruno Barbosa
BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA

1º SUBDISTRITO

Priscila de Oliveira Petian
Priscila de Oliveira Petian
OAB/SP Nº 259.892

Isabella Stamato Barbosa
ISABELLA STAMATO PIMENTA
BARBOSA

Reconheço por semelhança as firmas das: MARINA CLAUZO PIMENTA, BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, ISABELLA STAMATO CIANFLONE REYNALS, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 25 de janeiro de 2019. Total: R\$ 28.500,00.
En Teste da verdade. Cod. [14-301024020192824]
Fabio de Freitas Alves Sturari - Escrevente Autorizado
Elisabeth Paes de Almeida
Oficiala Substituta
RG: 8.847/605-SP

TESTEMUNHAS:

José Ciriero Gomes
José Ciriero Gomes
R.G. Nº 6.914.249-X SSP/SP
CPF Nº 748.204.438-87

Fábio José Leme de Campos
Fábio José Leme de Campos
R.G. Nº 22.956.273-5 SSP/SP
CPF Nº 175.532.068-06

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milhetto
Oficial Delegado
Sigríd Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Conde de Balsemão, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-330

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 047723 e averbado a margem do registro No. 1583, LV. .

Ribeirão Preto, SP, 14/05/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Enulmentos: R\$ 147,80 Guiar 011/2019
Inclusos valores devidos ao Estado, Inesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, In. Público e ISSM.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Departamento de Compras e Contratações
FHS - 751
Fls: 27
Rubrica: 4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.122.825/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXICAR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R AMERICO BRASILIENSE	NÚMERO 405	COMPLEMENTO SALA 508
--	----------------------	--------------------------------

CEP 14.015-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADESAOPEDRO@CONTABILIDADESAOPEDRO.COM.BR	TELEFONE (16) 4009-8900
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **14:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **03.122.825/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:55 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **8EDC.1928.E989.F82D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.122.825/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070136574-72
Data e hora da emissão 22/07/2020 14:50:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



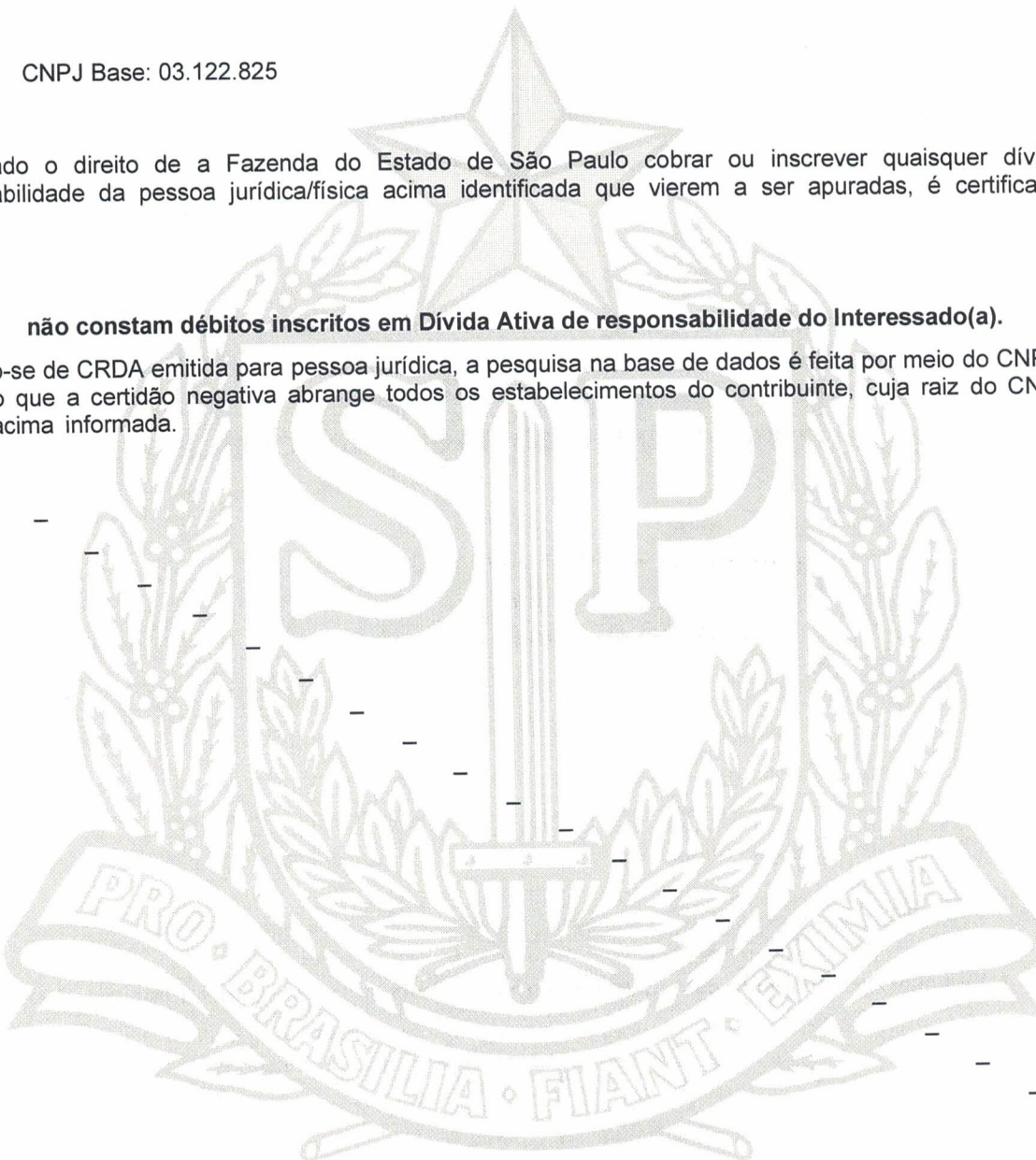
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.122.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26229944
Data e hora da emissão 22/07/2020 14:54:41
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br



CND
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE

CNPJ/CPF: 03.122.825/0001-77

Inscrição Municipal: 9264701

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:45h do dia 22/07/2020 - Código de controle: 2591590

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.122.825/0001-77
Razão Social: OXICAR PRESTADORA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA AMERICO BRASILIENSE 405 SALA 508 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO
/ SP / 14015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072003514385911228

Informação obtida em 22/07/2020 14:47:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fls: 33

Rubrica: 4

Departamento de Compras e Contratações
FHSJ-DC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.122.825/0001-77

Certidão nº: 16708851/2020

Expedição: 22/07/2020, às 14:46:23

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.122.825/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

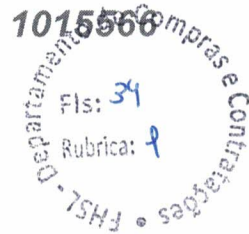
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



22/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2292374

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 03.122.825/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

PEDIDO Nº: 1015566





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES**

CPF/CNPJ: **03.122.825/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:57:46 do dia 22/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 3AXC220720145746

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 22/07/2020 às 16:01:25

Em 22/07/2020 às 15:41:04 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 03122825000177

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2020 16:02:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **03.122.825/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Departamento de Compras e Contratações
Fls: 38
Rubrica: P

[Nova Pesquisa](#) | [Voltar para os Resultados](#)

CRM da empresa: 925048

Nome: OXICAR PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SS

CNPJ: 03.122.825/0001-77

Tipo de Inscrição: DEFINITIVA

Situação: ATIVA - REGULAR

Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 405 SL 508

Bairro: CENTRO

Cidade: RIBEIRAO PRETO

Cep: 14015-050

Diretor técnico: LUIZ ANTONIO SILVEIRA PIMENTA

CRM do diretor técnico: 25145

Classificação/categoria: PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Especialidade(s):

ANESTESIOLOGIA

CARDIOLOGIA

CIRURGIA VASCULAR



ESTA PESQUISA TEM CARÁTER APENAS INFORMATIVO, NÃO É VÁLIDA COMO CERTIDÃO OU CERTIFICADO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO C. MABLETON DAUM



Assinatura: Jean Marc Scialom

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROFITRO 29.088.516-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/SET/92

NOME JEAN MARC SCIALOM /
ROLAND SCIALOM

E MARGIA ASSUMPCÃO GUIMARÃES SCIALOM

NAT. PAULISTA RIO DE JANEIRO -RJ DATA DE NASCIMENTO 01/MAI/1978

SOC. ORDEM RIO DE JANEIRO RJ QUINTA CIRCUNSCR. CN=LV.A656/FLS.212 /N.013338

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N. 7.116 DE 29/03/83

QUINTO TABELIAO DE NOTAS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraído neste tabelião, que confere com o original. Dou fé

Rib. Preto, 17 ABR. 2014

- Inez Faleiros Macedo - Tabela
- Taufic Faleiros Macedo - Subst. Tab.
- Ana Queiroz Antunes França - Prep. Esc.
- Andreia Cristina de Souza Regua Domingos - Prep. Esc.
- Sidnei Ananias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
- Ana Paula Aparecida Bonfim - Prep. Esc.

Autenticação

0856AB960446

VALIDO SOMENTE PARA RIB. PRETO

Departamento de Compras e Contratações - FMSL

Fls: 200

Rubrica: 2

Documentos
JEAN MARC

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: JEAN MARC SCIALOM

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JEAN MARC SCIALOM

Nº de Inscrição: 278670908-35

Data do Nascimento: 01/05/78

Emittido em RIB. PRETO, 17 ABR. 2014

QUINTO TABELIAO DE NOTAS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraído neste tabelião, que confere com o original. Dou fé

- Inez Faleiros Macedo - Tabela
- Taufic Faleiros Macedo - Subst. Tab.
- Ana Queiroz Antunes França - Prep. Esc.
- Andreia Cristina de Souza Regua Domingos - Prep. Esc.
- Sidnei Ananias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
- Ana Paula Aparecida Bonfim - Prep. Esc.

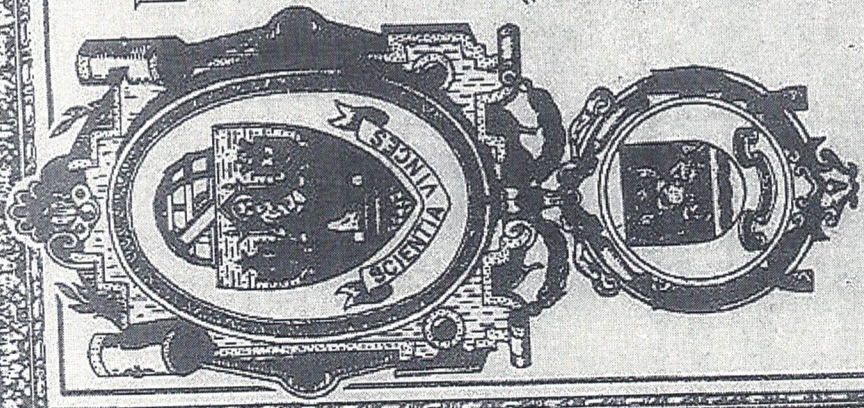
Autenticação

0856AB960447

VALIDO SOMENTE PARA RIB. PRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



Eu, *Prof. Dr. Adolpho Faei Meili*, Reitor da Universidade de São Paulo,
no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, à vista da aprovação obtida por
Jean Marc Scialom
portador da Identidade N.º 2.908.546-4-5

de nacionalidade *brasilense*
nascido a 1.º de maio de 1918
natural do Estado do Rio de Janeiro
que lhe foi conferido, em 10/11/2004, o grau de *Médico*.

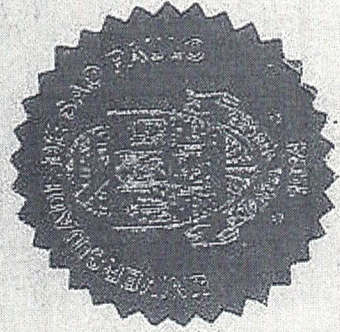
E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgo-lhe o presente
Diploma, que assim, juntamente com o Diretor da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto e o Diplomado.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 10 de novembro de 2004.

[Signature]
Reitor

[Signature]
Reitor

Jean Marc Scialom
Diplomado



Director da Unidade
Prof. Dr. Milton Custódio Anaya

FHS/Departamento de Compras e Contratações
Fls: 42
Rubrica: 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
JEAN MARC SCIALOM

CRM Nº 117136 DATA DE INSCRIÇÃO 18/01/2005

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 01/05/1978

Jean Marc Scialom
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ROLAND SCIALOM

MARCIA ASSUMPCAO GUIMARAES SCIALOM

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

RG
29.088.516-4 SSP/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
01/09/1992	257626490124/SP	0038	0275

CPF 278.670.908-35 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO SÃO PAULO, 22/04/2008

Jean Paul Loureiro
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO




Programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 13/97 de 07/10/04


CERTIFICADO


AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia cor-
responde ao original, a mim apresentada por
Oscar Paes do Almeida Filho,
OFICIAL Delegado.
03 OUT. 2011
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Físicas e de Interdições e Tutelas do S. C.
da Sede de Ribeirão Preto.
Lucas de Almeida Vidal Fátima Rosário

Certificamos que o **Dr. JEAN MARC SCIALOM**, CRM Nº **117.136**, SP, C.P.F. **278.670.908-35** concluiu Residência Médica na especialidade de **ANESTESIOLOGIA** cursada no período de **01.02.05 a 31.01.08**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Ribeirão Preto, SP, 01 de fevereiro de 2008


Prof. Dr. Milton Roberto Laprega
Superintendente


Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Jr.
Coordenador do Programa


Dr. Jean Marc Scialom
Médico Residente

Fls: 43
Rubrica: 2
FHS Departamento de Compras e Contratações



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Anestesiologia

Sociedade Brasileira de Anestesiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

ao

Dr. Jean Marc Scialom



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

São Paulo, 12 de junho de 2008

Amorim

Dr. José Luiz Soares do Amaral
Presidente da AMB

[Signature]

Dr. Albenir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

[Signature]

Dr. Luiz Antonio Vane
Presidente da SBA

[Signature]

Dr. Márcio de Pinho Martins
Secretário Geral da SBA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado, em 16 de maio de 2011, às 14h39, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Distrito da Sede de Ribeirão Preto (SP).
03 OUT. 2011
OFICIAL Delegado
Lucas de Almeida Vidal Feres Roselir
Sócio Pagos por verba Valor em R\$ 0862AE192934

Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Distrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Departamento de Compras e Contratações
Fis: 45
Rubrica: 8
FMSL

SUORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA

**SAVP
Socorrista**



American Academy
of Pediatrics
DEDICATED TO THE HEALTH OF ALL CHILDREN™



JEAN MARC SCIALOM

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP) da American Heart Association.

Data de Preenchimento

1 Dec 2019

Prazo de Validade

Nov 2021

Nome do Centro de Treinamento

Instituto Paulista de Treinamento e Ensino LTDA

Nome do Instrutor

Antonio C Neto

ID do Centro de Treinamento

ZL20618

ID do Instrutor

05130176839

Cidade e País do Centro de Treinamento

Sao Paulo, BRAZIL

Código eCard

E4F9F9CDA8CD

Nome do Sitio de Treinamento

IPATRE

Código QR



Confirme se o nome e o código do eCard correspondem com o registro no www.cprverify.org.

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar www.cprverify.org
© 2016 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 15-2819 R2/19

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA

**SAVP
 Socorrista**



**American
 Heart
 Association**

American Academy
 of Pediatrics



DEDICATED TO THE HEALTH OF ALL CHILDREN®

JEAN MARC SCIALOM

O indivíduo acima concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP) da American Heart Association.

Data de preenchimento 1 Dec 2019 **Prazo de validade** Nov 2021 **Código eCard** E4F9F9CDA8CD



Confirme se o nome e o código do eCard correspondem com o registro no www.cprverify.org. Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar www.cprverify.org.

Nome do Centro de Treinamento Instituto Paulista de Treinamento e Ensino LTDA

ID do Centro de Treinamento ZL20618

Cidade e País do Centro de Treinamento Sao Paulo, BRAZIL

Nome do Sitio de Treinamento IPATRE

Nome do Instrutor Antonio C Neto

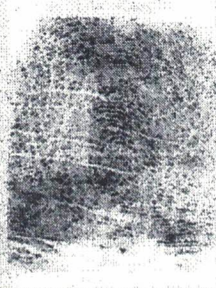

ID do Instrutor 05130176839

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
30.365.298-6 30/ABR/2013
ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA
CARLOS MAGNO PIMENTA
E SANDRA APARECIDA BIAGIONI
PIMENTA
RIBEIRÃO PRETO -SP 19/JAN/1979
RIBEIRÃO PRETO -SP
CENTRO
CN: LV. A300/FLS. 271 / N. 005577
277870948/77
Rua 288 Descelegre, 288 - Vila Santa
Ribeirão Preto - SP - 13061-900
LEI Nº 7.118 DE 09/06/03

Documentos
Alex Davidson
Pimenta

8700-7 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Alex Davidson Pimenta

CARTERA DE IDENTIDADE

576-080721

Departamento de Compras e Contratações
 FLS: 48
 Rubrica: 2

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

DR/STU

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº **111.892 D**

Data de Inscrição **28/11/2003**

Nome **ALEX DAVIDSON BIAGIONI PIMENTA**

Assinatura do Portador

Alex Pimenta

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **CRM/SP**

CARLOS MAGNO PIMENTA
SANDRA APARECIDA BIAGIONI PIMENTA

Município: **RIBEIRÃO PRETO/SP** Data de Nascimento: **19/01/1979**

Rua: **30.388.280-8/SP** Data Expedição: **08/02/1989** CPF: **277.870.948-77**

Título de Residência: **282305430188 SP** Estado: **0008** Zona: **905**

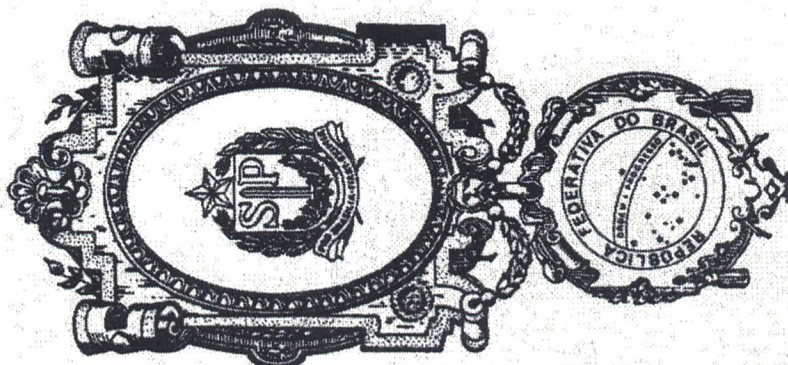
Categoria Médica: **051022887340** Tipo de Registro: **A** Fator RH: **POSITIVO**

Observações: **Não Doador de Órgãos e Tecidos**

Local e Data: **São Paulo, 21 de novembro de 2003**

Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



República Federativa do Brasil
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
Faculdade de Medicina

Câmpus de Botucatu

Zn. Professor Doutor José Carlos Souza Trindade,

Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",

no uso de minhas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 11 de novembro de 2005, confiro o grau de

Médico a

Alex Davidson Biagioni Pimenta

Cédula de Identidade RG n.º 30.365.298-6-SSP-SP, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de janeiro de 1979, de nacionalidade brasileira,

e outorgo-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Retoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aos 21 de novembro de 2005.

Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade
Prof. DR. JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Reitor

Prof. Dra. Marilza V. Cunha Rudge
PROFA. DRA. MARILZA V. CUNHA RUDGE
Diretora

Diplomado

Departamento

Pras e Contrata

Curso de
MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto n.º 66.439, de 13-04-70, publicado no D.O.U. em 14-04-70, com vigência mantida pelo art. 1.º do Decreto Federal de 25-04-91, c/c o art. 2.º da Portaria n.º 1.790, de 22 de dezembro de 1993 e Portaria CEE/GP n.º 129/03, publicada no D.O.E. de 27-03-2003.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Medicina/Câmpus de Botucatu

O(a) portador(a) do presente Diploma Alex
Davidson Biazoni Pimenta obteve grau em
21/11/2003

O controle de expedição deste diploma recebeu o n.º
143 livro S-M, fls. 36-V em
21/11/2003, nesta Unidade Universitária.

Botucatu, 21 de novembro de 2003

Rivaldo
Rivaldo Antonio Placitelli
Responsável pelo Registro

Kilene Sako
Diretor Técnico/Acadêmico

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 88872
Processo n.º 2826/12/01/2003 de
acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9394/96.
São Paulo, 22/11/2003.

R. Benatti
RAQUEL SCHIAYON BENATTI
Assistente Técnico Administrativo

De acordo.
Prof. Dr. OSVALDO ALBERTINO DA SILVA
Secretário Geral

CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) ALEX DAVIDSON BIAZONI PIMENTA foi registrado sob o número 111892, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 2.208 de 30 de setembro de 1967.

São Paulo, 28/11/2003

Nº 013273

JMF SO-526
Seção de Registro de Profissionais

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Anestesiologia



Sociedade Brasileira de Anestesiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

ao

Dr. Alex Davidson Biagioni Pimenta



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

São Paulo, 30 de março de 2007

Dr. José Luiz Soares de Araújo
Presidente da AMB

Dr. Eduardo Chiodo Dargatzis
Secretário Geral da AMB

Dr. Omar Lima Cavalcanti
Presidente da SBA

Dr. Carlos Eduardo Lopes Nunes
Secretário Geral da SBA

Departamento de Compras e Contratações
Rubrica: 51
FHS

FTS: 52
 Rubrica: 8
 Departamento de Compras e Contratações • FHSL

Título válido até
 dezembro 2011



ASSOCIAÇÃO ABC DE MATEMÁTICA

14 05 07

14 05 07

12 07 07

18 07 07

24 07 07

66 08 07

094365

Associação ABC de Matemática

CARTÓRIO DO 1º TABELADO DE NOTAS
 Avenida São Paulo, 119 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01106-100
 Tel: (11) 2245-1111 - Fax: (11) 2245-1112

Percebido por esmolação as firmas JOSE LUIZ GEMES DO 4º PERÍODO, EDUARDO CHARRA BARRAL, as quais conferem com os procedimentos depositados em Cartório de São Paulo, 01 de Agosto de 2007.

Em testemunho
 Dulce Bernardes Fátima - Esc. Autorizada
 O206001039115 - F. F. 2.461/Totaliz. 3.00
 AL. 19/04/2008
 0706001039115 - F. F. 2.461/Totaliz. 3.00
 Dulce Bernardes Fátima
 Escritório Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DIONÍSIO PEREIRA"

PI 009



Rafael Rene Daróz

ASSINATURA DO TITULAR

1748-207

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.524.861

DATA DE EXPIRAÇÃO 25/set/2003

NOME Rafael Rene Daróz

FILIAÇÃO Zeferino Braz Daróz e Maria Aparecida Moreira Daróz

NACIONALIDADE Amambai-MS

DATA DE NASCIMENTO 30/jan/1989

DOC. ORDEM C N 12.384 L A-12 F 259V

Amambai-MS

OFF

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

Departamento de Compras e Contratações • FHSL-7

Fis: 53

Rubrica: *[Handwritten Signature]*



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Grande Dourados

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e, em virtude da conclusão do Curso de

Medicina

em 12 de novembro de 2012, confere o título de

Médico

Rafael René Daróz

Carteira de Identidade nº 001.524.861 SEJSP/MS, nascido aos 30 de janeiro de 1989, natural de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira e outorga-lhe o presente diploma para usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dourados/MS, 26 de novembro de 2012

Reitor

Diplomado (a)

Diretor (a) da Faculdade

Coordenador (a) de Assuntos Acadêmicos

VACINA ANTI-RÁBICA

U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____
Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____
U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____	U.S.: _____
Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____	Vacina: _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____	Val.: _____
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____	Rúbrica: _____

Soro Não Sim Quantidade _____ ml Centro de Saúde de _____ Data ____/____/____

Observação: Para a sua proteção, conserve este cartão junto aos seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde Pública
CNPJ 03.501.509/0001-06



Sistema Único de Saúde

COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DE ROTINA E ANTI-RÁBICA

Cadastro: CRS Nova Bahia Tipo Sanguíneo: _____

Nome: Rafael René Daroz

RG/Órgão Emissor: _____ Data de Nascimento: 30/01/89

Endereço: _____

Cidade: C. Gde UF: MS Fone: _____

SESAU/IMUNIZ - 005

Departamento de Compras e Contratações • FMSL -
Fls: 55
Rubrica: 9

VACINAS APLICADAS NA INFÂNCIA

	DATA (ÚLTIMA APLICAÇÃO)	TIPO DE DOSE (1ª ou 2ª ou 3ª ou Reforço)
BCG - Id		
PÓLIO		
DTP		
HEPATITE B		
HEMÓFILO		
SARAMPO/CAXUMBA/RUBÉOLA		
FEBRE AMARELA		
OUTRAS		



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO

CVE CENTRO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA
"Prof. Alexandre Vranjac"

NOME: Rafael Rene Dantas

R.G.: 14770409 DATA DE NASCIMENTO: 30 / 01 / 89

ENDEREÇO:

UNIDADE DE SAÚDE:

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER, JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS.
VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fls: 56
Rubrica: P
F.H.S.L. - Departamento de Compras e Contratações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL
Rua da República, 1321 - Fone (067) 481-1003 - Cx. Postal, 10
79590 - Município de Amambai - Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Lourino Jesus de
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
AMAMBAI - MS

Departamento de Compras e Contratação
Fls: 57
Subscrição: 2
TABELIONATO ALBUQUERQUE
Lourino Jesus Albuquerque
TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Paulo de Tarso Albuquerque
Substituto
CPF 79.990 - AMAMBAI - MS

NASCIMENTO N.º 12.384.

CERTIFICADO, às fls. 259v2. do livro n.º 12A.

Nascimento foi feito o assento de " **RAFAEL RENÉ DARÓZ** ".

nascido aos , , , trinta. , , , de janeiro. de mil novecentos e oitenta e nove. (30-01-1.989). = Às 13:30hs. Em Hospital Regional, nesta cidade.

Filho de ZEFERINO BRAZ DARÓZ e MARIA APARECIDA MOREIRA DARÓZ, casados em Alegre-ES., ele, natural do Estado do Espírito Santo, engenheiro agrônomo, ela, natural do Estado de Minas Gerais, professora, com 27 anos de idade, por ocasião do parto, é o 1º filho do casal e residem nesta cidade.

sendo avós paternos **HONORIO DARÓZ.**
MARIA JOSÉ SILOTTI DARÓZ.
sendo avós maternos **NICANOR LOPES MOREIRA.**
FRANCISCA ZITA RODRIGUES MOREIRA.

Foi declarante **O PAI.**

Observações: Registro feito nesta data pelo Oficial do Registro Civil, **LOURINO JESUS DE ALBUQUERQUE.**

O referido é verdade e dou fé.

Amambai-(MS), 10 de fevereiro. de 19 89.

Virginia.

LOURINO JESUS ALBUQUERQUE
TABELIONATO E OFICIAL DO REG. CIVIL



RAFAEL RENE DAROZ
 R ENG GUARACY RIBEIRO MONTEIRO, 345AP 121
 JD NOVA ALIANÇA
 14026-574 RIBEIRAO PRETO/SP

121

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 N° 115459466 série C
 Data de Emissão 12/02/2020
 Data de Apresentação: 17/02/2020
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato N° 310087355678

Leitura Próximo Mês 12/03/2020

Lote Roteiro de Leitura **N° Medidor** **PN**
 07 - RIBPU513-00000759 215331265 713462299

Reservado ao Fisco
 F2D0.3E22 269A.616E.5C07.2D74.BDD5.3DA2

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se a travessia não é residencial, atualize seu cadastro em nosso canal de atendimento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

RAFAEL RENE DAROZ
 R ENG GUARACY RIBEIRO MONTEIRO 345AP 121
 JD NOVA ALIANÇA
 14026-574 - RIBEIRAO PRETO - SP

CPF: 363.233.41-000

CLASSIFICAÇÃO: Consumidor B1 Residencial (Bifásico 220V 3FV)

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	713462299	4000584340	FEV/2020	18/03/2020	107,58

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 4,37%	Suplemento Tarifário (Dtax)
3801	Consumo (Tarifa) (Watt-TUBO)	FEV/20	134,000	kWh	0,2880131	38,60	46,36	12,00	5,48	46,36	0,48	1,98	Arrebita
3801	Consumo - T1	FEV/20	446,539	kWh	0,55604777	248,60	51,49	12,00	6,17	51,49	0,48	2,28	Verde
3801	Adicional de Serviços Residenciais	FEV/20				1,00	1,00	12,00	0,18	1,00	0,01	0,01	11 Dias
	Total Distribuição					307,20							
3801	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
3801	Contrib. Odebrecht (R-CP) Municipal	FEV/20				6,38							

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
DEZ	183	31
NOV	183	30
OUT	122	31
SET	246	30
AUG	145	31
JUL	149	31
JUN	135	30
MAY	163	31
ABR	118	30
MAR	107	31
FEV	134	29

TARIFA ANEEL

Classe	TUBO	T1
Residencial B1	0,2880131	0,55604777

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

N°	Equipamento	Leitura	Leitura	Data	Companhia	Taxa de Medição	Leitura
11801288	Watt	11801288	11801288	18/03/2020	CPFL	1,00	1203/20

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Custeio de iluminação pública alterado valor de arrecadação conforme Lei Municipal 00001941 de 21 12 2005, com fundamento no Art. 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do Brasil

AVISO IMPORTANTE

A partir de 01.01.2020 todos os clientes têm direito a optar pela tarifa branca, saiba mais: www.cpf.com.br/tarifabrancas



Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 N° 115459466 série C

CódDebAut-Banco
 310087355678

Total a Pagar (R\$)
 107,58

Data de Vencimento
 18/03/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

CARREFOUR-RIBEIRAO PRETO-RPS AV. CELSO FERNANDO DE LEITE 1640 - JD. CALIFORNIA
 Loja 3 - PA-PA NOVA ALIANÇA R LAZARA MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ 106 - JD NOVA ALIANÇA SUL
 ANA MARIA PAES, FRIOS & CIA R MIGUEL DEL RE, 656 - JD CALIFORNIA

83640000011 075800403166 333857872035 100873556789

Autenticação Mecânica



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

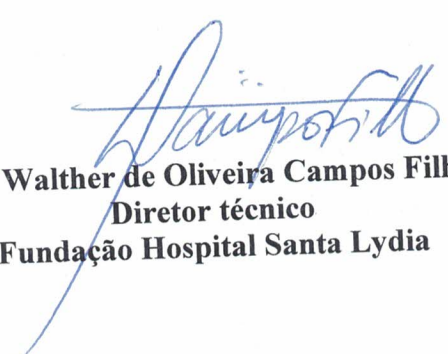
Processo nº 133/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID- 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

Na qualidade de diretor técnico da Fundação Hospital Santa Lydia, registro que os documentos apresentados pela empresa OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES | CNPJ n °03.122.825/0001-77 para habilitação técnica do referido processo fls.10-58, **ATENDE** na sua integralidade as exigências do termo de referência.

Desta forma, encaminha-se ao departamento de compras para prosseguir com os demais atos do processo.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.


Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

Departamento de Compras e Contratações
 Fis: 60
 Rubrica: 4
 134 - Setor Financeiro

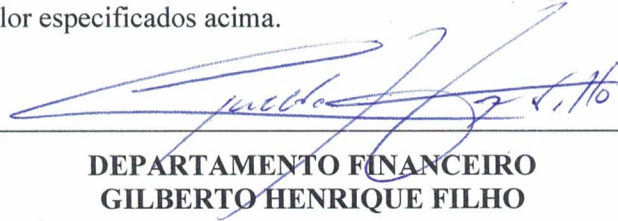
DECLARAÇÃO

Processo n.º	133/2020
Unidade/Órgão	Hospital Santa Lydia

Natureza da atividade	Atividade-Fim	Valor Estimado	R\$ 96.720,00
Objeto	Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID- 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.		
Forma de Pagamento	Mensal, após a prestação dos serviços com base no valor hora/plantão.	Natureza	Prestação de Serviços
Fundamento Legal	Art. 9º §1º, I. do Regulamento Próprio de Contratações.	Meio de Seleção	Dispensa – Atividade-Fim

Este setor financeiro, declara haver adequação orçamentário-financeira para suportar a presente despesa, conforme objeto, forma e valor especificados acima.

Assinatura: _____



Data: 22/07/2020

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 GILBERTO HENRIQUE FILHO**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO – ATIVIDADE-FIM	
Processo n.º	133/2020
Unidade/Órgão	Hospital Santa Lydia

Objeto	Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID- 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.	Valor Total	R\$ 96.720,00
		Natureza	Prestação de Serviços
Forma de pagamento	Mensal, após a prestação dos serviços com base no valor hora/plantão.	Meio de Seleção	Dispensa – Atividade-Fim
Prestador	OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SS CNPJ nº 03.122.825/0001-77	Valor Hora/Plantão	R\$ 130,00

INFORMAÇÃO. OBJETO. JUSTIFICATIVA.

Venho por meio desta, solicitar a contratação do objeto descrito acima, registrados sob o número supra, objetivando satisfazer a necessidade desta Fundação. Trata-se de contratação para satisfazer necessidade relacionada a atividade-fim, vide Art. 9º §1º, I do Regulamento Próprio de Contratações, sendo inaplicável a exigência de licitação segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**O TRIBUNAL E AS ENTIDADES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Autarquias, Fundações, Consórcios e Empresas Estatais do Município. São Paulo: TCE/SP, 2012, p. 27**).

O presente processo visa a contratação de empresa médica para promover atendimento médico de suporte avançado para pacientes em estado crítico portadores de Covid-19, nos leitos disponibilizados para atendimento e assistência, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/hospital-santa-lydia-recebera-exclusivamente-pacientes-com-covid-19>, conforme solicitação da área técnica fls.03 e termo de referência 04-07.

Insta consignar que a Fundação promoveu processo de credenciamento médico nº 032/2020 - Processo nº 128/2020, visando a contratação de profissionais médicos capacitados para prestar serviços nas enfermarias e nas unidades de terapia intensiva, devidamente publicado no diário oficial do Município de Ribeirão Preto, bem como mantém aberto o referido processo no sítio oficial para possíveis interessados.

No entanto, conforme e-mail disponibilizado pela Central de Plantões da Fundação, até a presente data não houve profissionais médicos interessados no serviço, sendo necessário a contratação de forma temporária e emergencial para atender as demandas da Fundação.

Tendo em vista a falta de profissionais interessados, foram definidos pelo diretor técnico da Fundação – Dr. Walther de Oliveira Campos Filho, o valor da hora/plantão de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) em consonância com o atual valor pago para empresa Terapia Intensiva RP Serviços Médicos LTDA, oriundo do processo 089/2019 | Contrato 001/2019.

Face ao resultado apresentado, verificamos a habilitação do prestador no que tange aos documentos de caráter jurídico, fiscal, trabalhista e econômico-financeiro, bem como a verificação da regularidade de licitantes inidôneos, da relação de impedimentos de Contrato/Licitação e a da consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo TCU fls. 27-58, não havendo qualquer irregularidade neste tema.

Diante do exposto, encaminha-se à autoridade superior para análise e aprovação.

Assinatura: Matheus Al Laham
Departamento de Compras
Fundação Hospital Santa Lydia

Data: 22 / 07 / 2020

Departamento de Compras e Contratações

AUTORIZAÇÃO

Processo n.º	133/2020
Unidade/Órgão	Hospital Santa Lydia

Objeto	Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID- 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.	Valor Total	R\$ 96.720,00
		Natureza	Prestação de Serviços
Forma de Pagamento	Mensal, após a prestação dos serviços com base no valor hora/plantão	Meio de Seleção	Dispensa - Atividade Fim
Prestador	OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SS CNPJ nº 03.122.825/0001-77		

Autorização. Na qualidade de ordenador de despesas, em face da justificativa apresentada de fls.61, bem como a declaração de adequação orçamentária financeira de fls. 60, e conforme termo de referência de fls. 03-07, qualificação do fornecedor, fls. 27-58, autorizo a contratação independente de procedimento de licitação, por envolver atividade-fim, nos termos da justificativa apresentada, mantendo-se aberto o edital de credenciamento médico nº 032/2020.

Encaminha-se ao Departamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis e ao departamento jurídico para visto sobre a minuta.

Assinatura: _____

Data: 22 / 07 / 2020

MARCELO C. CARBONERI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.122.825/0001-77, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, Sala 508, Centro, CEP 14.015-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 133/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos, para execução das atividades descritas no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais)**, a ser pago em parcela única, valor equivalente a **744 (setecentas e quarenta e quatro) horas/plantão mês**, tendo como base de cálculo o valor fixo de **R\$130,00 (cento e trinta reais) a hora/plantão**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do contrato de Gestão 048/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no dia **20 (vinte)** do mês posterior a prestação dos serviços, mediante conferência de escala e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

8.5.1 Advertência, por ocorrência;

8.5.2 Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

8.5.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

8.5.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.5 Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas deste, pelo Regulamento Geral de Compras, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, supletivamente, os preceitos de direito público.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de julho de 2020.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS
MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ/MF: 03.122.825/0001-77
Alex Davidson Biagioni Pimenta
CPF/MF: 277.870948-77

CONTRATANTE FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Walther de Oliveira Campos Filho
CPF/MF 555.146.186-68

Testemunhas

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em suporte avançado de vida em regime de terapia Intensiva nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Assistência Médica em Unidade Especializada para disponibilizar o Suporte Avançado de Vida para Adultos, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, onde realizar-se-á a assistência necessária aos pacientes internados nessa ala, inclusive a realização dos procedimentos inerentes aos casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos utilizando prontuário eletrônico (SISHOSP).

1.1.5. Proporcionar resolutividade da assistência dentro dos padrões especificados e mesurados de forma impessoal, pelos indicadores de resultados.

1.1.6. Garantir que os atendimentos sejam baseados em protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com livre acesso aos profissionais médicos da Fundação.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço desse objeto será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo contratual será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por renovável por períodos semelhantes, enquanto houver necessidade de manutenção do serviço por conta da pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

2.3 A prestação de serviço deverá iniciar no dia 23 de julho de 2020.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo de leitos da UTI que são 07 (sete) leitos.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar a Relação de Profissionais que a compõem bem como possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) Título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira da referida especialidade ou (3) experiência de atuação em pacientes críticos. Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes às necessidades de atendimentos através de profissionais qualificados.

5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, manutenção do melhor relacionamento médico-paciente com índice de resolutividade dentro dos padrões especificados no Regimento Interno do Hospital.

5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

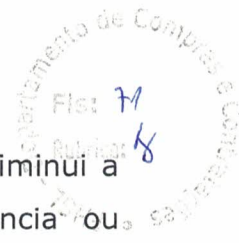
5.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional para ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com quinze dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico.
- 6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.
- 6.4. A assistência deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por períodos semelhantes, conforme necessidade imposta pela pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato será realizada com base no valor da hora/plantão, não podendo exceder o atual valor pago para os referidos serviços, qual seja R\$ 130,00 (cento e trinta reais) hora/plantão.

9.2 Para realização dos serviços especificados, será estimado **744 horas/plantão mês**, correspondendo ao valor total estimado de **R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais)** para o seu período (30 dias).

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após detida conferência das escalas (mês correspondente) pelo Diretor Técnico da Fundação, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviço.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de

5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo CONTRATANTE, do documento já corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

MANUATA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 133/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 23 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Convocação para assinatura do Contrato nº 087/2020 - Processo nº 133/2020

De : Ricardo Correa da Cruz <ricruz@hospitalsantalydia.com.br>
Assunto : Convocação para assinatura do Contrato nº 087/2020 - Processo nº 133/2020
Para : ribeirilena@hotmail.com
Cc : FHSL | Grupo Compras <fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br>

Sex, 31 de jul de 2020 17:22

2 anexos

**À
OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**

Prezado Dr. Alex,

Comunicamos que a contratação oriunda do processo nº 133/2020, foi devidamente autorizada por seu respectivo gestor, conforme documentação acostada ao processo.

Portanto, fica convocado V.Sa., para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da presente, a comparecer ao Departamento de Compras para assinar o Contrato nº 087/2020.

Se preferir, imprimir em 02 (duas) vias, assinar, solicitar a assinatura de 01 (uma) testemunha.

Após as assinaturas, favor encaminhar as 02 (duas) vias, para:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL
A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS (MATHEUS / RICARDO OU VERÔNICA)
RUA TAMANDARÉ, 434, CAMPOS ELÍSEOS
CEP 14085-070 - RIBEIRÃO PRETO

Ricardo Correa da Cruz
Analista de Licitações e Contratos

Fundação Hospital Santa Lydia
Rua Tamandaré, 434
Campos Elíseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4855



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

C 087-2020 OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES.pdf
234 KB

CONTRATO N.º. 087/2020 | PROCESSO N.º 133/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.122.825/0001-77, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, Sala 508, Centro, CEP 14.015-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 133/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos, para execução das atividades descritas no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, cento e vinte reais)**, a ser pago em parcela única, valor equivalente a **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas/plantão mês**, tendo como base de cálculo o valor fixo de **R\$130,00 (cento e trinta reais) a hora/plantão**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

R.
m
AP
R
16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do contrato de Gestão 048/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no dia **20 (vinte)** do mês posterior a prestação dos serviços, mediante conferência de escala e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

8.5.1 Advertência, por ocorrência;

8.5.2 Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

8.5.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

8.5.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.5 Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas deste, pelo Regulamento Geral de Compras, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, supletivamente, os preceitos de direito público.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de julho de 2020.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA

CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA
OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS
MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ/MF: 03.122.825/0001-77
Alex Davidson Biagioni Pimenta
CPF/MF: 277.870948-77



CONTRATANTE FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA

CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Walther de Oliveira Campos Filho
CPF/MF 555.146.186-68

Testemunhas

1ª

Nome:  Pricila Carolina de Castro

CPF: 221.355.948-14

2ª

Nome:  Denáncia P. Huesca da Silva

CPF: 397.366.498-65

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em suporte avançado de vida em regime de terapia Intensiva nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Assistência Médica em Unidade Especializada para disponibilizar o Suporte Avançado de Vida para Adultos, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, onde realizar-se-á a assistência necessária aos pacientes internados nessa ala, inclusive a realização dos procedimentos inerentes aos casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos utilizando prontuário eletrônico (SISHOSP).

1.1.5. Proporcionar resolutividade da assistência dentro dos padrões especificados e mesurados de forma impessoal, pelos indicadores de resultados.

1.1.6. Garantir que os atendimentos sejam baseados em protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com livre acesso aos profissionais médicos da Fundação.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço desse objeto será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo contratual será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por renovável por períodos semelhantes, enquanto houver necessidade de manutenção do serviço por conta da pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

2.3 A prestação de serviço deverá iniciar no dia 23 de julho de 2020.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo de leitos da UTI que são 07 (sete) leitos.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar a Relação de Profissionais que a compõem bem como possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) Título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira da referida especialidade ou (3) experiência de atuação em pacientes críticos. Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes às necessidades de atendimentos através de profissionais qualificados.
- 5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, manutenção do melhor relacionamento médico-paciente com índice de resolutividade dentro dos padrões especificados no Regimento Interno do Hospital.
- 5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

Q.
v
R
Ao
b

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas, que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional para ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com quinze dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

6.4. A assistência deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e

completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Departamento de Compras e Contratos
Fls: 03
Rubrica: H

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por períodos semelhantes, conforme necessidade imposta pela pandemia de coronavírus, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato será realizada com base no valor da hora/plantão, não podendo exceder o atual valor pago para os referidos serviços, qual seja R\$ 130,00 (cento e trinta reais) hora/plantão.

9.2 Para realização dos serviços especificados, será estimado **744 horas/plantão mês**, correspondendo ao valor total estimado de **R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais)** para o seu período (30 dias).

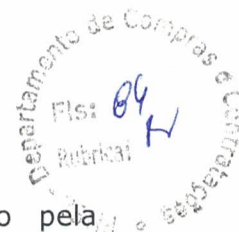
10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após detida conferência das escalas (mês correspondente) pelo Diretor Técnico da Fundação, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviço.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de

Handwritten initials and signatures in blue ink.



5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, do documento já corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

Handwritten marks: a circled 'C', 'AS', and other illegible scribbles.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 133/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 23 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Processo de Seleção a fim de tomarem conhecimento das vagas, horários e unidades de trabalho iniciais e manifestarem interesse na sua admissão. As convocações, feitas através deste Edital, destinam-se a reposições e a manutenção de serviços executados pela Fundação. Os candidatos poderão ser representados por procurador, devidamente autorizado para a prática do ato, sendo que a procuração deverá ser atual e a sua ausência consistirá em desistência tácita, sem direito à reclamação futura, ficando a Comissão de Seleção autorizada a convocar os próximos aprovados, conforme ordem de classificação. Processos de Seleção abaixo.

DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE ADMISSÃO CONFORME EDITAL

A DIVISÃO DE HORÁRIOS SE DÁ PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES. DEVERÁ RESPEITAR OS HORÁRIOS DEFINIDOS.

**DIA 13 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 14:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2019
HOMOLOGADO EM 18/12/2019 -
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
17	JACKELINE VARANDA DA SILVA	448.560.938-35

**DIA 13 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 14:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 003/2019
HOMOLOGADO EM 09/08/2019 - FARMACÊUTICO(A) -
UBS CRISTO REDENTOR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
02	GUSTAVO BERGAMO THOMAZELLA	280.634.678-92

**DIA 13 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 14:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2019
HOMOLOGADO EM 18/12/2019 - RECEPCIONISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
01	ROSANGELA APARECIDA	093.910.338-90
02	GAZOLA ANDREUICI PROSPERO REAMAR GAIOLI PRINHOLATO FRANCISCO	385.943.988-08

**DIA 13 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 14:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2019
HOMOLOGADO EM 18/12/2019 -
TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
01	MARCOS PAULO FERREIRA DA COSTA	199.949.968-94

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2020
Departamento Pessoal
MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 026/2020
Processo nº 057/2020**

A Fundação Hospital Santa Lydia, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII c/c artigo 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, acolhendo a decisão do pregoeiro e o parecer da assessoria jurídica, atestando a regularidade formal e os procedimentos adotados, HOMOLOGO o resultado do certame tendo como vencedora as propostas apresentadas pelas empresas MORAES E GUEDES TINTAS LTDA - CNPJ nº: 19.849.459/0001-92, referente aos 02, 06, 20, 21, 22, 23, 24, 60, 65, 66 e 74, no valor total estimado de R\$ 17.683,90; e LCTEC COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº: 07.541.886/0001-20, referente aos Itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, no valor total estimado de R\$ 11.706,55 e ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº

026/2020, para aquisição materiais descartáveis às empresas vencedoras.

Em razão da homologação e adjudicação, ficam os adjudicatários convocados a assinarem a Ata de Registro de Preço

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2020

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

**LICITAÇÃO PARCIALMENTE
FRACASSADA / DESERTA
Pregão Presencial nº 026/2020
Processo nº 057/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados nas Unidades de Saúde descritas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL, torna público e para conhecimento de quem possa interessar que a licitação acima descrita foi declarada **PARCIALMENTE FRACASSADA**, quanto aos itens 13, 15, 16, 18, 19, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 56 e **PARCIALMENTE DESERTA**, quanto aos itens 03, 04, 17, 48, 51, 52, 55, 57, 58, 61, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, em razão da ausência de propostas dos licitantes presentes na sessão.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2020

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ nº: 07.149.505/0001-61. Espécie: Prestação de Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médicos seminovos de imagens, de acordo com as especificações contidas neste termo, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção dos serviços radiológicos, conforme descrito no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa. Processo nº 107/2020. Contrato nº 078/2020. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo: 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato. Assinatura: 01.08.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

**LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial nº 031/2020
Processo nº 112/2020**

Objeto: Registro de preços, visando o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia.

A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL, torna público e para conhecimento de quem possa interessar que a licitação acima descrita foi declarada **DESERTA**, em razão da ausência de licitantes interessados.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2020

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ nº: 03.122.825/0001-77. Espécie: Prestação de Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID-19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos. Processo nº 133/2020. Contrato nº 087/2020. Valor: R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais). Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Assinatura: 23.07.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo



Extrato de Contrato

De : Ricardo Correa da Cruz <ricruz@hospitalsantalydia.com.br>

Seg, 31 de ago de 2020 14:58

Assunto : Extrato de Contrato

2 anexos

Para : Walther de Oliveira Campos Filho <wcfilho@hospitalsantalydia.com.br>, Silmara Miamoto, Coordenação de Enfermagem <smiamoto@hospitalsantalydia.com.br>**Cc :** FHSL <fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br>, FHSL <fhsl.financeiro@hospitalsantalydia.com.br>, Marcelo Cesar Carboneri <mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br>, Gilberto Henrique Filho <ghfilho@hospitalsantalydia.com.br>, Monica Maria Rehberger <contabilidade@hospitalsantalydia.com.br>, Ligia Pezzutto <contabilidade1@hospitalsantalydia.com.br>

Prezados, boa tarde.

Segue contrato nº 087/2020 celebrado entre a **FHSL** e a empresa **OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ/MF: 03.122.825/0001-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atendimento médico prevendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos, para execução das atividades descritas no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Fiscais do Contrato: Walther de Oliveira Campos Filho / Silmara Miamoto Inácio.

Ressaltamos que é de responsabilidade do fiscal do contrato todos os atos derivados da execução e fiscalização contratual (Artigo 67 - Lei 8.666/93), bem como o primeiro contato para alinhamento dos trabalhos/fornecimento.

Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.**Assinatura:** 23/07/2020**Valor Global do contrato:** R\$ 96,720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais).**Condição de pagamento:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no dia 20 (vinte) do mês posterior a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.**DADOS DO CONTRATADO:****NOME:** Alex Davidson Biagioni Pimenta**E-MAIL:** ribeiirolena@hotmail.com**Ricardo Correa da Cruz**
Analista de Licitações e Contratos**Fundação Hospital Santa Lydia**
Rua Tamandaré, 434
Campos Elíseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4855

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

 **Contrato 087-2020.pdf**
5 MB

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

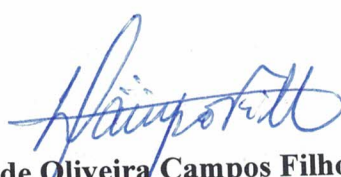
Ao

Diretor Administrativo da Fundação Hospital Santa Lydia
Marcelo Cesar Carboneri

Tendo em vista o desinteresse das empresas médicas no credenciamento médico nº 032/2020 Processo nº 128/2020 e, considerando que ainda persiste a necessidade da Fundação em promover leitos de terapia intensiva para pacientes críticos em razão da pandemia de covid-19, solicito a prorrogação do contrato nº 087/2020, firmado com a equipe de anestesiologia **Oxicar Prestadora de Serviços Médicos SS**, inscrita no CNPJ nº 03.122.825/0001-77, para atendimento da demanda na UTI Adulto – COVID-19, visto que os profissionais detêm capacidade técnica e disponibilidade para assumir o serviço de forma emergencial e vem desempenhando a execução do contrato de forma adequada e eficiente, não havendo nada que desabone a sua conduta e, conseqüentemente, o impeça de continuar executando as suas atividades, por meio de termo aditivo de prorrogação de prazo.

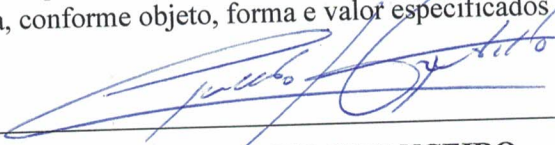
O prazo adequado de prorrogação é de 60 (sessenta) dias.

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2020.


Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

Departamento de Compras e Contratações
 Fis: 89
 Rubrica: 0

DECLARAÇÃO

Processo nº	133/2020		
Unidade/Órgão	Diretoria Técnica		
Natureza da atividade	Atividade-Fim	Valor estimado (anual)	R\$ 187.200,00
Objeto	Prorrogação de contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos		
Forma de pagamento	Mensal	Natureza	Serviço contínuo
Fundamento legal	Art. 9º, §1. I do regimento próprio de contratações	Meio de Seleção	Dispensa – Atividade Fim
<p>Este setor financeiro, por meio de seu Diretor, declara haver adequação orçamentário-financeira para suportar a presente despesa, conforme objeto, forma e valor especificados acima.</p> <p>Assinatura: <u></u> Data: <u>21 / 08 / 2020</u></p> <p style="text-align: center;">DEPARTAMENTO FINANCEIRO</p>			

JUSTIFICATIVA-PRORROGAÇÃO

Processo n.º	133/2020	Contrato n.º	087/2020
a) Objeto	Prorrogação de contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.		
b) Número do Termo	1º	c) Meio de seleção	Dispensa -Atividade Fim
d) Valor do Aditivo	R\$ 187.200,00	e) Origem dos recursos	Orçamentários
f) Contratante	Razão Social	CNPJ	
Prestador de Serviço	OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES	03.122.825/0001-77	

JUSTIFICATIVA |

Trata-se de pedido de prorrogação de contratação do objeto descrito na alínea "a", com valor constante na alínea "d", cuja Seleção se procedeu na forma indicada na alínea "c".

Prorrogação. A possibilidade de prorrogação está prevista no contrato 087/2020, na Cláusula 1.3.

Justificativa técnica. A contratada vem desempenhando a execução do contrato de forma adequada e eficiente, conforme solicitação de fls. 88, não havendo nada que desabone a sua conduta e, conseqüentemente, o impeça de continuar executando as suas atividades, por meio de termo aditivo de prorrogação de prazo.

Justificativa econômica. A Fundação promoveu processo de credenciamento médico nº 032/2020 - Processo nº 128/2020, visando a contratação de profissionais médicos capacitados para prestar serviços nas enfermarias e nas unidades de terapia intensiva, devidamente publicado no diário oficial do Município de Ribeirão Preto, para atendimento médico de suporte avançado para pacientes em estado crítico portadores de Covid-19, nos leitos disponibilizados para atendimento e assistência, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

No entanto, até a presente data, não houve profissionais médicos interessados no serviço, sendo necessário a prorrogação do contrato com a empresa OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES de forma temporária para atender as demandas da Fundação pelo período de 30 (trinta) dias.

Cabe destacar que o valor hora/plantão permanecerá o mesmo - R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme justificativa apresentada pela diretoria técnica, exposta na justificativa de contratação.

Prazo. Pretende-se a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, totalizando, ao final, 90 (noventa) dias, conseqüentemente, abaixo do limite legal de 60 meses (Lei 8.666/1993, art. 57, II).


Repactuação. Não haverá repactuação ou revisão.

Outras alterações. Sem outras alterações, mantidas as demais cláusulas do contrato original.

CONCLUSÃO |

Dá-se por este ato justificada a presente prorrogação contratual, requerendo autorização para o seu processamento.

Ribeirão Preto,


 Departamento de Compras
 Fundação Hospital Santa Lydia

Assinatura: _____ Data: 21 / 08 / 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO | PRORROGAÇÃO

Fls: 91

Rubrica: 

Contrato n.º	087/2020
---------------------	----------

Objeto	Prorrogação de contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para Pacientes Adultos.		
Valor estimado	R\$ 187.200,00	Natureza	Serviço Contínuo
Prorrogação	60 (sessenta) dias, totalizando 90 (noventa) dias.		

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. Levando em consideração a justificativa apresentada do setor responsável sobre o objeto de prorrogação, fls. 90, a confirmação de conformidade orçamentária e financeira, fls. 89, ratifico os atos e autorizo a prorrogação do contrato, devendo ser convocado o contratado para assinar o termo de prorrogação e, posteriormente, ser encaminhado para publicação o respectivo extrato.

Assinatura: _____

Data: _____

21 / 08 / 2020


Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



TERMO ADITIVO nº 055/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO PROVENDO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA PARA PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO PORTADORES DE COVID 19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SANTA LYDIA DE RIBEIRÃO PRETO, CONTEMPLANDO ATENDIMENTO MÉDICO DIRECIONADO PARA PACIENTES ADULTOS, ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA E A OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES.

Primeiro termo aditivo ao contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de Covid 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para pacientes adultos, que entre si fazem as partes abaixo descritas, com respaldo no termo do art. 57, II, da lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.370.183/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, n.º 434 – CEP: 14.085-070 neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Marcelo Cesar Carboneri, brasileiro e portador do CPF/MF nº. 362.019.658-31.

CONTRATADO: OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.122.825/0001-77, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 405, Sala 508, Centro, CEP 14.015-050, na cidade de Ribeirão Preto-SP, com representante ao final assinado.

As partes retro qualificadas, a seguir denominadas simplesmente de CONTRATADO e CONTRATANTE decidem, por este instrumento particular, modificar o contrato de prestação de serviços nº 087/2020, oriundo do Processo nº 133/2020, firmado em **23.07.2020** mediante condições a seguir:

I – O termo final da vigência do contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de Covid 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para pacientes adultos, celebrado em 23.07.2020, passa a ser prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, tendo como vigência **23.08.2020 à 22.10.2020**.

II – O valor total estimado do presente termo aditivo para o período de sua vigência, é de **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais estimadas de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), valor equivalente a 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas/plantão mês, tendo como base de cálculo o valor fixo de R\$130,00 (cento e trinta reais) a hora/plantão.


III - Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

IV – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato.

Para constar lavrou-se em três vias este instrumento particular que as partes contratantes assinam.


Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos originários do presente adendo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2020.


CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31


CONTRATADO
OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ/MF: 03.122.825/0001-77
Alex Davidson Biagioni Pimenta
CPF/MF: 277.870948-77

Testemunhas:


Nome: **Denirica E. Huescar da Silva**
CPF: **397.366.498-65**


Nome: **Ricardo Costa da Silva**
CPF: **221.351.948-14**

**Extrato de termo aditivo****De :** Veronica Camila Huesca da Silva <vesilva@hospitalsantalydia.com.br>

Sex, 25 de set de 2020 11:11

Assunto : Extrato de termo aditivo

2 anexos

Para : Walther de Oliveira Campos Filho <wcfilho@hospitalsantalydia.com.br>**Cc :** FHSL | Grupo Compras <fhs.compras@hospitalsantalydia.com.br>, Marcelo Cesar Carboneri <mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br>, Gilberto Henrique Filho <ghfilho@hospitalsantalydia.com.br>, FHSL | Grupo Financeiro <fhs.financeiro@hospitalsantalydia.com.br>, Monica Maria Rehberger <contabilidade@hospitalsantalydia.com.br>, Ligia Pezzutto <contabilidade1@hospitalsantalydia.com.br>, João Cesar <joao.ribas@hospitalsantalydia.com.br>, Silmara Miamoto Inácio <smiamoto@hospitalsantalydia.com.br>

Prezados, bom dia.

Segue Termo Aditivo nº 055/2020, referente ao contrato nº 087/2020, celebrado entre a **FHSL** e a empresa **OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ/MF: 03.122.825/0001-77, cujo objeto é primeiro termo aditivo ao contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de Covid 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para pacientes adultos.

Fiscal do Contrato: Walther de Oliveira Campos Filho.

Ressaltamos que é de responsabilidade do fiscal do contrato todos os atos derivados da execução e fiscalização contratual (Artigo 67 - Lei 8.666/93), bem como o primeiro contato para alinhamento dos trabalhos/fornecimento.

Vigência do Termo Aditivo: 23.08.2020 à 22.10.2020.

Valor Global do Termo Aditivo: O valor total estimado do presente termo aditivo para o período de sua vigência, é de **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais estimadas de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), valor equivalente a 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas/plantão mês, tendo como base de cálculo o valor fixo de R\$130,00 (cento e trinta reais) a hora/plantão.

Veronica Camila Huesca da Silva

Analista de Licitação e Contratos

Fundação Hospital Santa Lydia
Rua Tamandaré, 434
Campos Eliseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4848



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.



1º TA 055-2020.pdf
568 KB

3	6	15	UNID.	FURADEIRA/PARA FUSADEIRA DE IMPACTO	MAKIT	1.783,20	26.748,00
---	---	----	-------	-------------------------------------	-------	----------	-----------

VALOR GLOBAL R\$ 104.227,00

BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA; com o CNPJ nº: 21.189.579/0001-52, e, sede à Rua Conrado Kohls, nº 90, no Município de Blumenau - SC, no lote:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	7	5	UNID.	ESMERILHADEIRA ANGULAR 9"	DWT	760,00	3.800,00

FERGAVI COMERCIAL LTDA.-EPP, com o CNPJ nº: 14.968.227/0001-30, e, sede à Rua Silveira Tavares, nº 112, no Município de São Paulo - SP, no lote:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	8	27	UNID.	ALICATE CORTA	NOVE 54	74,37	2.007,99

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-EPP, com o CNPJ nº: 20.795.155/0001-79, e, sede à Rua Irmgard Carl, nº 125, no Município de Blumenau - SC, nos lotes:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	10	27	UNID.	ALICATE PARA CHAVE DE CANO	TRAMONTINA	45,18	1.219,86

8 11 27 UNID. ARCO DE SERRA 12"

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	11	27	UNID.	ARCO DE SERRA 12"	TRAMONTINA	33,33	899,91

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	12	27	UNID.	CHAVE DE FENDA CHATA 3/8X8"	TRAMONTINA	12,66	341,82

R\$ 2.461,59

HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, PODE DE ÁRVORE E OUTROS EIRELI, com o CNPJ nº: 27.381.767/0002-45, e, sede à Rua Metodico Coelho, nº 91, no Município de Salvador - BA, nos lotes:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	13	27	UNID.	CHAVE DE GRIFO 12"	VONDER	57,08	1.541,16
	14	27	UNID.	CHAVE DE GRIFO 14"	VONDER	58,85	1.588,95
	15	27	UNID.	CHAVE DE GRIFO 18"	VONDER	95,00	2.565,00
	16	7	UNID.	CHAVE DE GRIFO 24"	VONDER	143,54	1.004,78

R\$ 6.699,89

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	17	27	UNID.	MARRETA 1 KG	VONDER	21,48	579,96
12	18	27	UNID.	PONTEIRO DE AÇO 1/2"	TRAMONTINA	28,84	778,68

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	19	27	UNID.	TALHADEIRA SEXTAVADA 35MM	TRAMONTINA	31,70	855,90
	20	6	UNID.	TALHADEIRA SEXTAVADA 5/8	WORK	29,79	178,74

R\$ 1.034,64

R\$ 9.093,17

VALOR TOTAL LOTE 13

VALOR GLOBAL

LOTE: 6 FRACASSADO.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2020

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

DA-LIC

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019 Processo nº 018/2019

Objeto: Alteração do local da prestação de serviços prestação de serviços de limpeza técnica, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade limpeza e higiene nas dependências internas e externas das Unidades de Saúde onde são atendidos pacientes diariamente, durante o horário de funcionamento das Unidades, com disponibilização de mão-de-obra especializada, devidamente uniformizada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos inerentes a execução do serviço destinado à UBDS QUINTINO para UPA NORTE - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela - UPA Distrito Norte, localizada na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº 295, Ribeirão Preto-SP, Adelino Simioni, CEP 14.071-140. Autorizado por: Marcelo Cesar Carboneri em 18.08.2020. Assinatura: 28.08.2020. Vigência: 29.08.2020 a 02.04.2021. Valor: Sem valor econômico. Contratado: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA | CNPJ/MF nº:10.915.151/0001-23.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo nº 055/2020 Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2020

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de empresa especializada para atendimento médico provendo suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de Covid 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico direcionado para pacientes adultos. Autorizado por: Marcelo Cesar Carboneri em 21.08.2020. Assinatura: 21.08.2020. Vigência: 23.08.2020 à 22.10.2020. Valor: R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Contratado: OXICAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLS | CNPJ/MF nº: 03.122.825/0001-77.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, torna pública a **RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020, Processo nº 148/2020.** Informando que:
Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES | CNPJ/MF nº: 01.989.200/0001-81. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de relógio de parede para alas de internação, salas de urgências, salas de observação, setores operacionais e unidades de terapia intensiva COVID-19. Processo nº 148/2020. Contrato nº 098/2020. Valor: R\$ 1.491,00 (um mil e quatrocentos e noventa e um reais). Prazo: 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 11.09.2020.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES | CNPJ/MF nº: 01.989.200/0001-81. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de relógio de parede para alas de internação, salas de urgências, salas de observação, setores operacionais e unidades de terapia intensiva COVID-19. Processo nº 148/2020. Contrato nº 098/2020. Valor: R\$ 1.431,00 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais). Prazo: 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 11.09.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 98 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente, nos termos do disposto no artigo 23, II e III da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 56 da Resolução nº 174/15, de 22 de maio de 2015 e em face da criação da Comissão Permanente de Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução nº 17, de 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:
Nomear os vereadores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA**, vigorando-se até 31 de dezembro de 2020:

MARCOS PAPA,

BONI e

NELSON DAS PLACAS

CUMPRASE: À COORDENADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE FAÇA PUBLICAR.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2020

LINCOLN FERNANDES

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal